



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES
INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PORTARIA Nº 23/2019/6CCR/MPF, 16 de julho de 2019

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra "e", da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o art. 129, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe ser função do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas";

Considerando o art. 210, §2º, da Carta Magna, o qual estabelece que "o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem";

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 231 estabelece serem "reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens";

Considerando ser a educação indígena um direito básico, cujas especificidades devem ser respeitadas pelo Estado brasileiro;

Considerando o art. 4º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº. 5.051, de 19 de abril de 2004, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, o qual estabelece que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

Considerando o art. 6º, I, "a", da mesma Convenção, o qual estabelece a obrigação dos governos de "consultar povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los

diretamente";

Considerando o art. 5º da Lei Complementar nº. 75, que dispõe serem funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

Considerando o art. 6º da mesma Lei Complementar o qual estabelece ser o Ministério Público da União competente para promover inquérito civil e ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

Considerando, ainda, o art. 38, I, dessa Lei Complementar que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e a Resolução CNMP nº. 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando as questões e problemas tratados na Audiência para discutir políticas de Educação Escolar Indígena, realizada em 1º de julho de 2019, no auditório JK da Procuradoria-Geral da República, cuja ata foi cadastrada no Sistema Único sob o nº PGR-00312135/2019;

Considerando a necessidade de o MPF acompanhar a Política Nacional de Educação Escolar Indígena;

RESOLVE:

1º) Instaurar Procedimento Administrativo, com a seguinte ementa:

Acompanhamento das questões relacionadas à Política Nacional de Educação Escolar Indígena, especialmente no que diz respeito à garantia, pelo Estado brasileiro, da Educação Indígena Diferenciada com a devida disponibilização de recursos orçamentários para este fim.

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 6ªCCR/MPF